

DECLARATÓRIA em virtude da Faculdade que
foi conferida que a cópia do texto da Lei 449/17
foi PUBLICADA em o dia de avisos no
Hall de entrada de ta Prefeitura no período

Gabinete do Prefeito

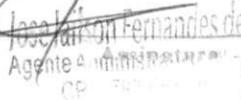
LEI Nº 449/2017.

de 21/11/17 a 21/12/17

O referido é verdade

Iguaracy 21 de novembro de 2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O
CONTRATO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


José Wilson Fernandes de
Agente de Administração -
CP

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Iguaracy – PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Iguaracy aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.

§ 1º - O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

- I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio, a instituição de ensino ou empresa agente de integração;
- IV - deverá o estagiário ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso.
- V - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.
- VI - Carga horária dial de 06 horas para o estágio não curricular

§ 2º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;

§ 3º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 2º - Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º - A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.



Art. 4º - A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 5º - O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, ou agentes de integração públicos e privados, onde entre outras condições deverá conter:

- I - as obrigações das partes;
- II - as condições de seleção;
- III - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV - o tempo de duração do estágio;
- V - causas de rescisão ou desligamento;

Parágrafo Único – O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 6º - O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 7º - Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme quadro abaixo:

Parágrafo único. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do executivo.

QUADRO DA BOLSA AUXÍLIO – ESTÁGIO NÃO CURRICULAR		
Nível de escolaridade	Valor da bolsa	Requisitos
Estudante de nível superior	R\$ 800,00	Matriculado em curso superior
Estudante de nível técnico	R\$ 600,00	Matriculado em curso técnico
Estudante de nível médio	R\$ 500,00	Matriculado em curso de nível médio
Estudante de ensino fundamental II	R\$ 300,00	Matriculado em curso de nível fundamental II – destinado aos 04 (quatro) alunos com melhores notas na rede municipal de ensino a cada ano letivo.

Art. 8º - À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único - Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

Art. 9º – Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o pagamento das despesas decorrentes da contratação de estagiário não curricular no âmbito da administração pública municipal.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 21 de novembro de 2017.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
CPF: 451.301.111-1